



4126648

08012.000792/2017-41



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 5 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, nº 68, de 7 de abril de 2017, Seção 1, página 23, retifique-se os Anexos I e II, que passarão a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

Orientações Para Preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) Quando da Aplicação de Multa Decorrente de Processo Administrativo Oriundo da *Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON)*, do *Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)*

I. As instruções para o preenchimento da GRU encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/instrucoes-de-preenchimento-para-impressao-gru>.

II. No caso do pagamento de multa, os seguintes dados devem ser preenchidos:

- a. Unidade gestora (UG): 200401
- b. Gestão: 00001
- c. Nome da Unidade: Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON
- d. Código de Recolhimento: de acordo com o Anexo II desta Portaria
- e. Número do Processo
- f. Número de Referência: de acordo com o Anexo II desta Portaria
- g. CNPJ ou CPF do Contribuinte
- h. Nome do Contribuinte/Recolhedor
- i. Valor Principal e
- j. Valor Total.

III. A GRU Simples deve ser impressa e paga exclusivamente no Banco do Brasil.

#### ANEXO II

#### TABELA DE CÓDIGOS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU

TIPO	CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO RECOLHIMENTO	FINALIDADE
MULTAS/ CONDENAÇÕES JUDICIAIS	20074-3	0001	FDD/MJ – multas previstas relativas a direitos difusos	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 – meio ambiente.
	20074-3	0002	FDD/MJ – multas previstas relativas a direitos difusos	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 – consumidor.
	20074-3	0003	FDD/MJ – multas	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os

			previstas relativas a direitos difusos	artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 – bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
	20074-3	0004	FDD/MJ – multas previstas relativas a direitos difusos	Para depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347/1985 – qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
MULTAS DECORRENTES DO CÓDIGO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES- CDC	20074-3	0006	FDD/MJ – multas previstas relativas a direitos difusos	Para depósitos referentes a multas graduadas de acordo com a gravidade da informação do fornecedor, aplicada mediante procedimento administrativo (Art. 57 da lei 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor-CDC).
	20074-3	0007	FDD/MJ – multas previstas relativas a direitos difusos	Para depósitos referentes a indenização devida relativa ao decurso do prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano (Art. 100, a Lei nº 8.078/1990) Código de Defesa do Consumidor – CDC.
DOAÇÕES	28886-1	-	Outras receitas	Para depósitos referentes a receitas decorrentes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos-FDD.
DESPESAS DIVERSAS	18806-9	-	Outras receitas	Receitas decorrentes de ressarcimentos de despesas de exercícios anteriores.
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	18836-0	-	Restituição de Convênios - Tesouro Nacional	Receitas decorrentes de restituição obrigatória ao Tesouro Nacional de saldo de convênios e instrumentos congêneres relativas a exercícios anteriores, inclusive dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.
	28895-0	-	Restituição de Convênios - Concedente	Receitas decorrentes de restituição obrigatória ao Concedente de eventuais saldos de convênios e instrumentos congêneres relativas a exercícios anteriores, inclusive dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	98815-4	-	Depósitos de terceiros	Valores relativos a depósitos de terceiros de diversas origens, inclusive desconhecidas, não reclamadas ou abandonadas pelos credores.



Documento assinado eletronicamente por **Kaline Santos Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 11/04/2017, às 11:36, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4126648** e o código CRC **3B603E58**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.